



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13,



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 45/2017 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT ESTIM	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1.	ARMARIO DE AÇO 2P COM 04 PRATELEIRAS, MEDIDAS: 1,98x0,90x0,40	UNID	30	673,70
2.	MESA CALL CENTER ACOPLADADA PARA 02 PESSOAS, MEDIDAS INDIVIDUAIS: 0,91x0,68x1,15	UNID	30	447,00
3.	MESA PARA ESCRITORIO FORMATO EM "L" MEDIDAS: 1,35x1,35x0,75	UNID	30	316,50
4.	MESA RETANGULAR PARA ESCRITORIO, MEDIDAS: 1,20x0,60x0,75	UNID	15	185,00
5.	MESA RETANGULAR PARA ESCRITORIO, MEDIDAS: 1,50x0,60x0,74	UNID	15	315,80

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

ANDRE LUGLIO DOS SANTOS -ME

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 8382/2016, de 07 de julho de 2016 (LDO) e a Lei Municipal nº 7172/2013, de 31 de outubro de 2013 (PPA), em igual importância, visando a abertura de créditos especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Código	Descrição	Fonte	Valor
07	SECRETARIA M DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
07.001	PROMOCAO DE EVENTOS CIVICOS E CULTURAIS		
13.392.0007.2034	SUBVENCOES SOCIAIS	1000	R\$ 200.000,00
3350.43.00.00.00			R\$ 200.000,00
TOTAL DA REDUÇAO			

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 8382/2016, de 07 de julho de 2016 (LDO) e a Lei Municipal nº 7172/2013, de 31 de outubro de 2013 (PPA), em igual importância, visando a abertura de créditos especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Para os exercícios financeiros seguintes, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de julho de 2017.

Edmar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.480/2017

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programático e dá outras Providências".

Edmar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, e a Lei Municipal nº 8422/2016 de 29 de agosto de 2016 - LOA, DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento, no valor total de R\$ 163.841,35 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código	Descrição	Fonte	Valor
07	SECRETARIA M DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
07.001	DIVISAO DE ENSINO		
12.361.0001.2059	MANUTENCAO FUNDEF 40		
3190.11.00.00.00	MANUTENCAO FUNDEF 40	102	R\$ 163.841,35
TOTAL SUPLEMENTACAO			

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
EXCESSO DE ARRECADACAO - FONTE 102 - Fundeb 40 %	R\$ 163.841,35
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADACAO	R\$ 163.841,35

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 8382/2016, de 07 de julho de 2016 (LDO) e a Lei Municipal nº 7172/2013, de 31 de outubro de 2013 (PPA), em igual importância, visando a abertura de créditos especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de julho de 2017.

Edmar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

PORTARIA nº 99/2017

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal LEANDRO PEREZ DE OLIVEIRA, para exercer as atividades de pregoeiro do Município de Nova América da Colina, em atendimento à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555/2000, bem como Decreto Municipal nº 94/2006.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo, para compor a Equipe de Apoio do Pregão, para o exercício de 2017:

- Jessica Cris Afonso; - Cláudia Nunes Leandro; - Claudinei Costa;

Art. 3º - A renovação da Equipe de Apoio, será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no §4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02 no §1º do art. 3º.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 15 dias do mês de julho de 2017.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/17 PREGÃO Nº 042/2017

OBJETO: MATERIAIS DE ARTESANATO

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

Daiva de O. F. Hikida DATA: 03/07/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
1	Agulha de bordar nº 20, unid nº 22	10	Pct	R\$ 11,30
2	Agulha de tricot nº 20, unid nº 25	10	Pct	R\$ 3,49
3	Agulha de tricot nº 20, unid nº 25	10	Pct	R\$ 3,49
4	Alfinete de cabeça redonda nº 20	8	Pct	R\$ 1,19
5	Caneta	10	Unid	R\$ 13,49
6	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
7	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
8	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
9	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
10	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
11	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
12	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
13	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
14	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
15	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
16	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
17	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
18	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
19	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
20	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
21	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
22	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
23	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
24	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
25	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
26	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
27	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
28	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
29	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
30	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
31	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
32	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
33	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
34	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
35	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
36	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
37	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
38	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
39	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
40	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
41	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
42	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
43	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
44	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
45	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
46	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
47	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
48	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
49	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
50	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
51	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
52	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
53	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
54	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
55	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
56	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
57	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
58	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
59	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
60	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
61	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
62	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
63	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
64	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
65	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
66	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
67	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
68	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
69	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
70	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
71	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
72	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
73	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
74	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
75	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
76	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
77	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
78	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
79	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
80	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
81	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
82	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
83	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
84	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
85	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
86	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
87	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
88	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
89	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
90	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
91	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
92	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
93	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
94	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
95	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
96	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
97	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
98	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
99	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49
100	Fita de cetim 2cm cores variadas	10	Unid	R\$ 13,49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/17 PREGÃO Nº 048/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

ANDRE LUGLIO DOS SANTOS - ME DATA: 03/07/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
1	TROFÉUS PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAL, SENDO SEU TAMANHO DE 30 X 50 CM, COM ACABAMENTO EM LACRE E COM ETIQUETA ADESIVA COM LAYOUT E ESCRITA DEFINIR	100	UNID	R\$ 55,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/17 PREGÃO Nº 045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

ANDRE LUGLIO DOS SANTOS - ME DATA: 03/07/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
1	ARMARIO DE AÇO 2P COM 04 PRATELEIRAS, MEDIDAS: 1.90x0.90x0.40	30	UNID	673,70
2	MESA GALL CENTER ACOPLADA PARA 02 PESSOAS, MEDIDAS INDIVIDUAIS: 0,91x0,81x1,15	30	UNID	447,00
3	MESA PARA ESCRITORIO FORMATO EM "L" MEDIDAS: 1,20x0,80x0,75	30	UNID	316,50
4	MESA RETANGULAR PARA ESCRITORIO, MEDIDAS: 1,20x0,80x0,75	15	UNID	189,00
5	MESA RETANGULAR PARA ESCRITORIO, MEDIDAS: 1,50x0,80x0,74	15	UNID	316,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/17 PREGÃO Nº 045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

COMERCIAL MS LICITA LTDA - ME DATA: 03/07/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
1	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA C/BRACO EM COURVYN	2	UNID	R\$ 489,53
2	CADEIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA C/BRACO EM COURVYN	30	UNID	R\$ 274,63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/17 PREGÃO Nº 045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

LEITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP. DATA: 03/07/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
1	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS, MEDIDAS: 1.33x0.47x0.60	30	UNID	390,90

§2º - Compete ao gestor escolar ou ao responsável pelas unidades de ensino da rede municipal:

a) realizar o levantamento de vagas no período anteposto da data da matrícula;

b) proceder à matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

c) zelar pela inclusão correta das informações quanto à elevação das matrículas, pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais ou ao responsável pelo aluno.

DAMATRICULA

Art. 3º - A matrícula é o ato formal de ingresso pelo qual se efetiva a entrada da criança na etapa da Educação Infantil.

Art. 4º - O ingresso da criança na Educação Infantil - Creche dar-se-á a partir de 6 meses completos, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - É obrigatório o ingresso da criança na Educação Infantil - Pré-Escola a partir dos 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2017, conforme a legislação vigente.

Art. 6º - A matrícula será ofertada em horário integral e parcial, condicionada à existência de vagas na Unidade de Ensino pleiteada, respeitada a ordem de matrícula, da qual os excedentes formarão uma lista de espera.

§ 1º - Entende-se por horário parcial aquele oferecido em apenas um turno: matutino ou vespertino.

§ 2º - Entende-se por horário integral aquele oferecido para ambos os turnos: matutino e vespertino.

Art. 7º - A ordem de matrícula dos alunos da lista de espera deverá seguir os critérios:

I - Prioridade para criança cuja família esteja incluída no Programa Social Bolsa Família;

II - Criança em comprovada situação de vulnerabilidade social;

III - Ações imediatas na mesma unidade;

IV - Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar com carteira assinada, tendo sua renda per capita de até um salário mínimo;

V - Criança cujo responsável legal é estudante em período integral.

VI - Por fim, deverá seguir a lista de espera de forma crescente, ou seja, do primeiro aluno cadastrado na lista de espera ao último, de acordo com o número de vagas.

Parágrafo Único: O gestor escolar deverá contatar os pais/responsáveis pelas crianças cadastradas na lista de espera, pelo telefone/contato informado pelo (a) responsável no ato da inscrição, registrando as formas da realização do contato e caso este seja realizado via telefone, registrar o dia, hora, o número discado e o mínimo de três tentativas de contato. O fornecimento do telefone/contato é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança.

Art. 8º - Para a efetivação da matrícula faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante atual de residência (IPTU ou contrato de locação ou recibo do imóvel, conta de água, luz) em nome dos pais ou responsável pela criança (cópia simples);

II - Apresentação da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, dos pais ou responsável pela criança;

III - Certidão de nascimento da criança (cópia simples);

IV - Cartão com o número do NIS (Bolsa Família) da criança caso possua (cópia simples);

V - Cartão do SUS (cópia simples);

VI - Laudo médico para crianças com intolerância alimentar descrevendo o tipo do alimento que esta não deve ingerir.

§ 1º - Os pais ou responsável pela criança deverão, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula fornecendo todos os dados necessários e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º - Ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II, IV, V e VI não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Art. 9º - Cabe aos pais ou responsável manter os dados cadastrais atualizados: endereço e telefone, tanto dos alunos matriculados, quanto das crianças inscricas na lista de espera.

Art. 10 - Cabe à Unidade de Ensino assegurar a matrícula das crianças com necessidades educacionais especiais nas classes comuns.

Art. 11 - A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 289 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 12 - Integra o presente decreto o anexo I com cronograma e idade exigida para cada etapa da Educação Infantil e anexo II A e II B com o formulário e comprovante para o cadastro de crianças listadas para as possíveis vagas remanescentes.

Art. 13 - As matrículas serão efetivadas de acordo com o número de vagas por turma e turno.

Art. 14 - No ato da matrícula, o pai ou responsável deverá declarar seu pertencimento étnico racial, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

DO PERÍODO DA MATRICULA DA REDE MUNICIPAL

Art. 15 - Fica estabelecido o período da Matrícula nos dias 03 e 04/12/2015 nos horários de funcionamento da escola, para que os estabelecimentos de ensino efetivem as Matrículas para o ano letivo de 2016.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 17 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem, em detrimento de outros.

Art. 18 - Compete ao diretor da unidade escolar criar mecanismos para a efetivação da matrícula, após ampla divulgação, proporcionando meios para que toda a comunidade escolar esteja ciente da abertura de vagas.

Art. 19 - Os casos omissoes serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob a orientação jurídica da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina.</